



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA  
CONGREGAÇÃO**

**RESOLUÇÃO nº 01/2022**

**Aprova a alteração do Regulamento Interno das Fazendas Experimentais de Entre Rios e de São Gonçalo dos Campos da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia (UFBA).**

**A Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão virtual realizada em 27/09/2022,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o Regulamento Interno das Fazendas Experimentais (FEEMEVZ) de Entre Rios e de São Gonçalo dos Campos da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º.** As atividades das FEEMEVZ estarão integradas ao Programa de Desenvolvimento Institucional da EMEVZ, aprovado pela Congregação.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Congregação, 27 de setembro de 2022

**Rodrigo Freitas Bittencourt**

Diretor

Presidente da Congregação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA  
FAZENDAS EXPERIMENTAIS DE ENTRE RIOS E DE SÃO GONÇALO DOS  
CAMPOS**

**REGULAMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA INTRODUÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regimento define a estrutura administrativa e regulamenta o funcionamento, as ações, responsabilidades e as atividades das Fazendas Experimentais (FEEMEVZ) da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (EMEVZ) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo e suas competências.

**Parágrafo único.** A Fazenda Experimental de Oliveira dos Campinhos e Centro de Desenvolvimento da Pecuária possuem regimento próprio, devido ao direcionamento para a clínica médica e cirúrgica.

**Art. 2º.** As Fazendas Experimentais de Entre Rios e São Gonçalo dos Campos são órgãos da Universidade Federal da Bahia, subordinados à Diretoria da EMEVZ, assim descritos:

- I - Fazenda Experimental de Entre Rios, localizada na rodovia BA 400, a direita do cruzamento com a linha do trem no Município de Entre Rios – BA, totalizando uma área de 360 ha; CEP 48.180-000, 11.93°S, 38,11°W;
- II - Fazenda Experimental de São Gonçalo dos Campos, localizada no Distrito Sergi Mercês, pertencente ao Município de São Gonçalo dos Campos – BA, totalizando uma área de 100 ha; CEP. 44.330-000. 12.40°S, 38.88°W.

**TÍTULO II**

**DA FINALIDADE DAS FAZENDAS**

**Art. 3º.** As FEEMEVZ têm por finalidade fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos cursos de nível de graduação e pós graduação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA e outras unidades quando demandadas.

**Art. 4º.** São objetivos das FEEMEVZ:

- I - Colaborar com a permanência e o desenvolvimento institucional da EMEVZ no recôncavo e litoral norte da Bahia, promovendo o desenvolvimento regional, tendo como meta a manutenção de condições de auto sustentabilidade;

II - Colaborar, prioritariamente, com a EMEVZ/UFBA, no ensino, pesquisa e extensão;

III - Apoiar outras unidades e Departamentos da UFBA, em atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas pela EMEVZ;

IV - Servir de polo para geração e difusão de tecnologias, base para o aprimoramento de conhecimentos dos estudantes, profissionais e pecuaristas, através da realização de aulas, cursos, estágios, seminários, visitas técnicas, dias de campo e pesquisas;

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º.** A estrutura organizacional das FEEMEVZ compõe-se de:

I – Coordenação Geral;

II – Comissão de apoio;

III – Gerência da Fazenda;

IV – Chefia de Setor.

**Art. 6º.** A Coordenação Geral é a instância máxima das Fazendas, formada pelo Coordenador e Vice-Coordenador, designados por Portaria da Direção da EMEVZ homologada em plenária da Congregação.

**§1º.** A Coordenação Geral será exercida por professores da EMEVZ – UFBA;

**§2º.** O Coordenador ou Vice-Coordenador acumulará o cargo de Responsável Técnico oficial para fins de anotação e homologação perante os órgãos de classe correspondente, como rege a legislação;

**§3º.** O mandato da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sem restrição de reconduções, desde que canceladas pela Congregação da EMEVZ;

**§4º.** A substituição ou antecipação de encerramento de mandato pode ser solicitada pela Direção da EMEVZ ou por um membro efetivo da Congregação da EMEVZ à Congregação, que avaliará a justificativa e deliberará sobre o pedido.

**Art. 7º.** A Comissão de Apoio das FEEMEVZ será formada pelos Ordenadores de Sanidade, Nutrição e Reprodução Animal nomeados pela Diretoria.

**§1º.** Os ordenadores deverão ser nomeados por Portaria emitida pela Diretoria da EMEVZ, com vigência de 2 (dois) anos, cabendo reconduções.

**§2º.** Na ausência de algum dos ordenadores, as funções serão absorvidas pela coordenação das fazendas, com suporte de consultores internos ou externos à EMEVZ, até a devida indicação de um novo representante.

**§3º.** A orientação e execução de assistência regular quanto as atividades clínicas e cirúrgicas dos animais pertencentes às FEEMEVZ, será realizada pela Equipe do CDP – Oliveira dos Campinhos, sob demanda da Coordenação das FEEMEVZ

**Art. 8º.** A Coordenação Geral e Comissão de Apoio terão viagens administrativas regulares, apoio técnico e, quando disponível, recursos a serem empregados para o desenvolvimento dos respectivos programas.

**Art. 9º.** A Gerência da FEEMEVZ será executada por servidor do quadro permanente ou terceirizado de nível médio ou superior na área de Medicina Veterinária, Zootecnia, Agronomia ou afins, designado por Portaria emitida pela Diretoria da EMEVZ e responderá às deliberações do Coordenador Geral.

**§1º.** Haverá apenas um Gerente para todas as fazendas ou poderão ser designados diferentes gerentes para cada fazenda.

**Art. 10º.** Cada Fazenda Experimental será dividida em três setores, podendo ser chefiado pelo próprio gerente da fazenda ou outro servidor nomeado pela Coordenação das Fazendas. São eles:

- I- Setor de infraestrutura e maquinários;
- II- Setor de manutenção de pastagens e forragens conservadas;
- III- Setor de manejo dos animais;

**Art. 11º.** Os chefes dos setores terão mandato de dois anos sem limite para renovação e serão indicados pela Coordenação da Fazenda com aprovação da Direção da EMEVZ.

**Art. 12º.** As culturas animais e vegetais produzidas nas FEEMEVZ poderão ter suporte de Projetos que envolvam a tríade pesquisa, ensino e extensão, sendo estes coordenados por professores que os submetam à apreciação da Comissão de Apoio as Fazendas, em Edital específico.

**§1º.** Os projetos de culturas deverão ser nas seguintes áreas:

- I- Bovinocultura de leite;
- II- Bovinocultura de corte;
- III- Bubalinocultura;
- IV- Caprinocultura;
- V- Ovinocultura;
- VI- Equideocultura;
- VII- Avicultura;
- VIII- Apicultura/Meliponicultura;
- IX- Aquicultura;
- X- Suinocultura;
- XI- Criações animais especiais (minhocultura, cunicultura, etc);
- XII- Forragicultura
- XIII- Outras áreas

**§2º.** Os projetos das culturas, citados no Art. 12, devem ser elaborados em consonância com o PDI da EMEVZ-UFBA;

**§3º.** Os Coordenadores dos projetos de cultura terão prioridade nos fluxos de viagens administrativas regulares, apoio técnico e, quando disponível, recursos a serem empregados para o desenvolvimento das culturas.

§4°. Na ausência ou falta de coordenador de algum projeto de cultura, essa função será assumida pelo Coordenador das Fazendas.

§5°. As atividades das culturas animais devem ser desenvolvidas atendendo os critérios de bem estar animal preconizados e supervisionados pela CEUA da EMEVZ.

§6°. Os projetos terão vigência de dois anos, podendo ser renovados, a critério da Comissão de Apoio das Fazendas e aprovação da Direção da EMEVZ, desde que atendidos os critérios preconizados nos itens anteriores.

## TÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 13°.** Compete ao Diretor da EMEVZ:

- I- Indicar, através de Portaria, o Coordenador e Vice-Coordenador das FEEMEVZ, com homologação na Congregação da EMEVZ.
- II- Nomear, através de Portaria, os Membros da Comissão de Apoio das Fazendas.
- III- Autorizar as viagens administrativas e de atividades de ensino.
- IV- Examinar e aprovar as deliberações da Comissão de Apoio das Fazendas.
- V- Avaliar a construção e o desenvolvimento do Planejamento Estratégico das FEEMVZ;
- VI- Encaminhar para a congregação o relatório anual de atividades das FEEMVZ, elaborado pela coordenação geral das FEEMEVZ;
- VII- Solicitar substituição de pessoal, de corpo técnico ou terceirizado, mediante requisição expressa e justificada da Coordenação Geral das FEEMVZ;
- VIII- Interagir junto às instâncias superiores em nome da FEEMVZ.

**Art. 14°.** Compete a Coordenação Geral das FEEMEVZ:

- I - Coordenar as atividades de funcionamento das fazendas;
- II – Exercer a função de gestor de produção animal, supervisionando para que os projetos das culturas vigentes promovam sistemas modelos de produção, respeitando o equilíbrio entre o ensino, pesquisa e extensão
- III - Elaborar procedimentos de trabalho, efetuando a distribuição de pessoal de acordo com a necessidade das áreas produtivas;
- IV - Gerenciar os recursos humanos, requisitando substituição quando necessário, com a devida justificativa;
- V - Manter a ordem e zelar pelo desempenho satisfatório das atividades da FEEMEVZ;
- VI - Gerenciar as atividades desenvolvidas nas FEEMEVZ, gerando relatório físico-financeiro denominado Relatório Anual de Atividades das FEEMVZ;
- VII - Propor a aquisição de equipamentos e suprimentos de uso geral ou específico para as FEEMEVZ;
- VIII - Elaborar com a comissão de apoio das fazendas, o planejamento orçamentário para o exercício seguinte, discriminando receitas e despesas previstas;
- IX - Avaliar se os eventos e cursos de extensão a serem realizados nas FEEMEVZ cumpram as Resoluções e Regramentos aprovados pela CAPEX ou outras instâncias responsáveis, comunicando ao proponente, com antecedência, as limitações encontradas.
- X - Propor à EMEVZ ajustes no plano orçamentário das FEEMEVZ, do ano corrente, para contemplar imprevistos;

- XI - Controlar o fluxo de entrada e saída de animais;
- XII- Exercer a função de Responsável Técnico das FEEMEVZ perante o CRMV-BA
- XIII – Receber a documentação dos pesquisadores quanto aos projetos de pesquisa a serem realizados, e dar parecer quanto ao atendimento aos prazos de envio, preenchimento total dos dados do Formulário de Uso das FEEMEVZ, e viabilidade de execução, atribuindo os espaços disponíveis.

**Art. 15º.** Compete à Comissão de Apoio das Fazendas:

- I – Colaborar na elaboração do planejamento anual e controle regular dos programas nutricional, sanitário e reprodutivo das culturas animais, bem como dos insumos necessários para a produção vegetal.
- II - Auxiliar a Coordenação Geral quanto ao andamento dos Projetos de Área, elaborando relatórios e orçamentos para os diferentes setores e culturas;
- III - Aprovar em primeira instância os Projetos de Área, quando submetidos, avaliando segundo as normas dos Editais específicos.
- IV - Analisar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas pelos professores, após o atendimento às exigências legais, conforme normativas das agências de pesquisa e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;
- V - Organizar o cronograma de atividades, conforme as demandas;
- VI - Formular as diretrizes da gestão das FEEMEVZ, adequando-as ao Regimento Geral da UFBA e ao PDI da EMEVZ;
- VII- Atualizar e revisar o Regimento Interno, submetendo a nova aprovação da Congregação da EMEVZ, quando julgar necessário;
- VIII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária das FEEMEVZ, elaborada pela Coordenação Geral;
- IX - Apreciar o relatório anual de cada Projeto de Área vigente.

**Art. 16º.** Compete ao Gerente da FEEMEVZ:

- I - Executar as orientações da Coordenação, gerenciando os diferentes setores das FEEMEVZ;
- II – Responder à comissão de apoio e aos coordenadores de projeto de cultura sempre que necessário, direcionando e conduzindo os trabalhos, seguindo os planejamentos e indicações técnicas;
- III - Elaborar relatório anual das atividades referentes às suas atribuições como Gerente de cada fazenda da EMEVZ;
- IV Relatar à Coordenação Geral limitações ou situações que afetem o desenvolvimento das atividades programadas;
- V Cuidar das instalações das FEEMEVZ e promover a melhor condição de alojamento e permanência de estudantes e professores, relatando sempre que necessário quaisquer ocorrências à Coordenação Geral;
- VI Gerenciar processos e procedimentos, emergenciais ou não, para a manutenção das atividades das FEEMEVZ, sempre reportando ou atendendo à Coordenação Geral.

**Art. 17º.** Compete ao Setor de Infraestrutura e Maquinários

- I - Uso e manutenção de benfeitorias;
- II - Uso e manutenção de máquinas e implementos agrícolas;
- III - Manutenção de cercas;
- IV - Manutenção da iluminação da parte elétrica externa;
- V - Manutenção hidráulica;
- VI - Limpeza das áreas internas e externas;

- VII - Supervisionar e obrigar o uso dos EPIs para cada situação;
- VIII - Assegurar que os colaboradores envolvidos na operação de equipamentos e maquinários estejam aptos e tenham competência para exercício do trabalho;
- IX - Outras atividades afins.

**Art. 18°.** Compete ao Setor de Manutenção de Pastagens e Forragens Conservadas:

- I - Executar o Planejamento da produção volumosos, oriundo da Comissão das FEEMEVZ;
- II - Realizar a implantação e manutenção e recuperação de pastagens;
- III - Preparação de misturas para alimentação dos rebanhos;
- IV - Produção e gerenciamento de forragens conservadas;
- V - Mapeamento e controle do uso de áreas das fazendas.

**Art. 19°.** Compete ao Setor de Manejo Animal:

- I - Planejamento do desenvolvimento geral do rebanho em concordância com as orientações da Comissão de Apoio;
- II - Realização do balanço mensal dos rebanhos com detalhamento por categoria;
- III - Planejamento da demanda nutricional anual dos rebanhos;
- IV - Gestão do manejo sanitário e profilático dos rebanhos;
- V - Controle da recepção, quarentena e transferência de animais entre as fazendas.

**Art. 20°.** Compete aos Coordenadores de Projeto de Cultura

- I - Enviar proposta que atenda aos Editais específicos para Coordenadores de Projeto de cultura, atendendo a todas as exigências para sua aprovação;
- II - Enviar para a Coordenação das FEEMEVZ toda a documentação necessária e exigida, bem como o planejamento físico-financeiro para a execução do projeto;
- III - Indicar as necessidades de recursos materiais, humanos e ambientais para o bom desenvolvimento do projeto aprovado;
- IV - Apresentar relatório anual do desenvolvimento das atividades do projeto, apontando os pontos positivos e as limitações encontradas no período

**Art. 21°.** Compete aos Docentes/Pesquisadores Usuários das FEEMEVZ:

- I - Submeter o planejamento de uso das infra-estruturas e semoventes das FEEMEVZ de projeto de pesquisa e/ou extensão, para apreciação da Comissão, com antecedência mínima de 90 dias.
- II - Encaminhar documentos referentes à aprovação do projeto de pesquisa e/ou extensão no Departamento, Congregação e CEUA, até 30 dias antes do início das atividades.
- III - Apresentação de documentação de transporte (GTA) e certidão negativa para doenças (Consultar ADAB doenças), para acesso às instalações das FEEMEVZ.
- IV - Colaborar na orientação dos alunos em estágio obrigatório, não obrigatório ou participantes de projetos de pesquisa ou extensão, com atividades relacionadas às culturas em que há projeto vigente, sob sua coordenação.

## **TÍTULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 22°.** A origem e administração dos recursos financeiros das Fazendas Experimentais será realizada conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e demais

dispositivos legais de acordo com o Art. 8º, Art 10 e Art. 11º do Estatuto da Universidade Federal da Bahia de modo a atender ao Art 2º do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, que rege as atividades essenciais da Universidade, e demais dispositivos legais que envolvam tal assunto.

**Art. 23º.** As receitas geradas pelas atividades de ensino, extensão, produtos, serviços e pesquisas realizadas na FEEMEVZ estarão previstas no Projeto de Desenvolvimento Institucional da EMEVZ vigente, aprovada pela Congregação e administrada por uma Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino de Extensão, conforme previsto na Resolução 01/2021 do CONSUNI-UFBA, ou a que vier a substituir.

**Art. 24º.** A EMEVZ apoiará a realização das atividades de pesquisa, ensino e extensão, especialmente com o apoio técnico, manutenção de infra-estrutura e de logística, desde que tenha recursos disponíveis e as atividades tenham sido apresentadas e aprovadas nas instâncias responsáveis, com os determinados prazos de antecedência.

**§ 1º.** Caberá à Coordenação Geral destinar o apoio aos serviços citados no **caput** como parte das atividades de rotina da fazenda, envidando esforços para atender as demandas com os recursos do planejamento anual.

**§ 2º.** Recursos de Projetos de Pesquisas aprovados por entidades de fomento ou empresas direcionados para benfeitorias e equipamentos serão alocados em decisão conjunta do coordenador do referido projeto de pesquisa e Coordenação Geral das FEEMEVZ, e entrarão como contrapartida ao uso das instalações das FEEMEVZ

**§ 3º.** Projetos diversos que envolvam aquisição de semoventes, quando não destinados ao abate, estes, ao fim do projeto, deverão ser patrimoniados e incorporados aos rebanhos residentes das FEEMEVZ.

**§ 4º.** Aqueles animais adquiridos para pesquisa, por agência de fomento, cujo abate previsto no estudo gere receitas líquidas, estas devem ser reinvestidas para a manutenção e melhorias do setor onde a pesquisa foi realizada.

**§ 5º.** Equipamentos ou implementos doados pelo setor privado por meio de acordos ou convênios, ou obtidos por meio de agência de fomento, serão gerenciados pelo responsável dos projetos de pesquisa até o fim do mesmo, quando, então, serão incorporados ao patrimônio da UFBA.

**§ 6º.** Os termos específicos de doação de bens de capital e semoventes, firmados por contrato ou previstos nos Editais das agências de fomentos, para cada caso, serão posteriormente declarados ao Setor de Patrimônio da UFBA para o devido tombamento.

**§ 7º.** Caso haja disponibilidade, o Coordenador da fazenda poderá auxiliar os projetos de pesquisa e extensão com a aquisição de insumos, para produção de bens comuns como silagem, ou outro tipo de material para viabilizar os resultados do projeto.

## **TÍTULO VI**

### **DOS PROJETOS EXECUTADOS NAS FAZENDAS**

**Art. 25º.** As áreas não disponibilizadas para as atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, excetuando as áreas de preservação, deverão ser utilizadas para a produção vegetal e animal, sendo as alocações de responsabilidade da Coordenação Geral das

FEEMEVZ.

**Art. 26°.** Todos os serviços relacionados aos Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão implantados bem como os relacionados aos Laboratórios e Almoarifado deverão ser informados pelo Coordenador responsável do referido projeto, a fim de serem monitorados pela Coordenação Geral das fazendas:

**Art. 27°.** Todos os projetos envolvendo animais, a serem iniciados nas Fazendas Experimentais, deverão estar em conformidade com as diretrizes atualizadas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, e deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética no Uso de Animais.

**Art. 28°.** Os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos nas Fazendas Experimentais deverão ter aprovação prévia da Comissão das Fazendas, no que concerne a operacionalização dos mesmos, e posteriormente no Departamento de vínculo do pesquisador e na Congregação da Unidade.

**Parágrafo Único.** Antes de serem enviados aos Departamentos os projetos deverão ter a constância de viabilidade emitida pela Comissão das FEEMEVZ, especialmente quando demandarem recursos humanos e benfeitorias das fazendas.

**Art. 29°.** Animais, máquinas, implementos e equipamentos em sistema de comodato, utilizados nas atividades das Fazendas Experimentais, não farão parte das receitas.

## TÍTULO VII

### DOS ESTÁGIOS REALIZADOS NAS FAZENDAS

**Art. 30°.** As atividades dos alunos dos níveis de graduação e pós graduação da UFBA ou outras Instituições de Ensino Superior, em projetos de pesquisa ou extensão, estão subordinadas ao regimento específico, ao regimento e normas internas da FEEMVZ, ao Regimento Interno da EMEVZ e ao Regimento Geral da UFBA.

**Parágrafo Único.** A autorização para início do estágio é atribuição do Coordenador Geral das fazendas.

**Art. 31°.** As atividades previstas para o estágio deverão ser compatíveis com a rotina das fazendas e estas não deverão interferir na condução de experimentos, aulas práticas e demais práticas que ocorrem diariamente.

**§ 1°.** A carga horária deverá obedecer a exigência da Lei nº 11.788/2008, ou a que a vier substituir, assim como de cada unidade ou instituição conveniada e atender a cumprimento curricular do estagiário.

**§ 2°.** As FEEMEVZ e a Coordenação Geral não serão responsabilizadas por eventuais impedimentos que interfiram no cumprimento da carga horária do estagiário ou quaisquer outras infrações atribuídas ao desenvolvimento das atividades vinculadas a projetos de pesquisa ou extensão.

**Art. 32°.** Será exigido aos discentes do nível de graduação, para aprovação da realização de estágio, o acompanhamento e supervisão por profissionais veterinários, zootecnistas, engenheiros agrônomos, profissionais de áreas afins ou técnicos em agropecuária da EMEVZ na condição de tutores, caso o orientador esteja ausente.

**Parágrafo Único.** Os estagiários estarão subordinados aos seus orientadores e na ausência destes respondem aos tutores, no entanto, devem seguir as orientações da Gerência das FEEMEVZ e/ou Coordenação Geral das fazendas.

**Art. 33º.** Ao aluno de permanência temporária caberá providenciar antecipadamente o seguro de vida de sua escolha, o qual será exigido no início das atividades na fazenda.

§ 1º. O aluno de permanência temporária preencherá uma ficha pessoal com dados que contemplem os principais contatos de familiares e responsáveis para casos de emergências, restrições ou alergias para medicamentos, animais peçonhentos e produtos químicos.

§ 2º. Caso possua plano de saúde, especificar local de atendimento médico preferencial.

**Art. 34º.** Os professores orientadores deverão enviar, juntamente com o projeto para a Coordenação Geral, conforme Art. 21º, um plano de trabalho de seu(s) aluno(s), o(s) qual(is) deverá(ão) conter, no mínimo:

- I - A especificação das atividades previstas durante o período de permanência nas FEEMEVZ, assim como o cronograma diário;
- II Indicação do tutor durante a permanência;
- III Termo de Responsabilidade do orientador
- IV O modelo do plano de trabalho e cronograma deverão ser preenchidos seguindo o padrão disposto pelos colegiados dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA.

**Art. 35º.** Ao final do período o discente deverá encaminhar um relatório completo de todas as atividades programadas e executadas para o orientador/supervisor do estágio.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS NORMAS E ROTINAS DOS ALOJAMENTOS**

**Art. 36º.** As normas e rotinas a serem seguidos pelos residentes e acadêmicos no cotidiano do alojamento devem ser cumpridas para garantir a boa convivência.

§ 1º. Todos os usuários dos ALOJAMENTOS devem assinar a Folha de Registro da Permanência indicando o período que estarão ocupando as instalações, a fim de controle interno de cada Fazenda Experimental da EMEVZ - UFBA.

§ 2º. A convivência no alojamento será regida pelos seguintes princípios, observada a ordem:

- I - Legalidade, pois as regras estabelecidas neste regimento têm valor legal, podendo o residente que as infringir ter sua permanência negada;
- II - Bom senso, pois novas regras podem ser criadas ou alteradas, respeitando os princípios morais e éticos, sem que o estatuto seja invalidado;
- III - Concretude dos fatos, garantindo que uma transgressão a norma somente valerá naquele caso concreto.

§ 3º. O alojamento será de acesso exclusivo dos professores, técnicos, graduandos, pós-graduandos e estagiários, visto que não será permitida a entrada de qualquer pessoa estranha na instalação, sendo, portanto, vedado o ingresso nos alojamentos de pessoas que

não estão relacionadas na lista de alojamento.

§ 4º. É terminantemente proibido o consumo de substâncias psicoativas, tanto as lícitas como as ilícitas, beber e comer nos dormitórios e deslocar qualquer mobiliário para dentro ou fora dos dormitórios.

**Art. 37.** As vagas serão disponibilizadas para os usuários previstos no § 3º do Art. 36, priorizando os participantes das aulas da graduação, pós-graduação e participantes de projetos de pesquisa ou extensão, sendo todos devidamente oficializados seguindo os Artigos 21 e 39 do presente Regulamento, com a aprovação da Coordenação das FEEMEVZ, a fim de controle interno e logística de leitos nos alojamentos.

§ 1º. Cada residente temporário deverá ser responsável em trazer materiais de higiene pessoal de uso individual, bem como roupa de cama e banho;

§ 2º. A instituição não se responsabilizará pelos objetos pessoais dos residentes temporários (celulares, relógios, instrumentais clínicos ou cirúrgicos, tabletes e computadores, dentre outros).

§3º. Os quartos estão dispostos por sexo Masculino e Feminino, e assim devem ser alocados; em casos de excesso de residentes, o uso de forma MISTA será permitido somente mediante autorização prévia da Coordenação Geral ou Gerência da Fazenda.

§ 4º. Os leitos são de uso exclusivamente individual.

§ 5º. Não é permitido o uso de aparelhos de som dentro dos dormitórios, assim como som alto nos ambientes externos no período noturno, por comodidade de todos e pelo potencial de interferir em resultados experimentais.

**Art. 38.** Os residentes se comprometem a manter os seus pertences em ordem e adequados às condições de higiene para uma boa convivência.

§ 1º. A utilização do banheiro deverá respeitar as seguintes premissas:

- I - Higiene, sendo obrigação de todos manter a limpeza do banheiro durante os dias de estadia, com cuidado especial em não deixar fios de cabelo espalhados pelo chão do chuveiro e/ou na pia, nem o descarte de lixo ou qualquer material não orgânico nos vasos sanitários;
- II - Preservação do ambiente, não cometendo atos de vandalismo, sob responsabilidade de repor bens danificados;
- III - Manter o banheiro seco após o banho.
- IV - Os boxes e chuveiros são de uso exclusivamente individual, excetuando-se os casos de pessoas com necessidades especiais.

§2º. O alojamento dispõe de cozinha para uso dos acadêmicos e salvo acordo em contrário, a limpeza dos utensílios de cozinha utilizados pelo residente temporário é de sua responsabilidade e deve ser efetuada logo após o uso.

**Art. 39.** São condições mínimas de organização, entre outras:

- I - Não deixar roupas espalhadas pelo quarto;
- II - Arejar o quarto, cuidando para mantê-lo sem odores;
- III - Não jogar lixo no chão;
- IV - Recolher o lixo todos os dias (quartos e cozinha);

V - Não deixar utensílios domésticos espalhados pela cozinha;

VI - Não entrar no alojamento com botas ou EPIs sujos.

§ 1º. O quarto é de responsabilidade dos acadêmicos, que devem cuidar para que o seu modo de vida não interfira nas partes comuns.

§ 2º. Manter os dormitórios (camas, quartos, banheiros, varais, salas e áreas adjacentes) devidamente organizados, limpos e apresentáveis (caso necessário será estabelecida escala de limpeza entre os residentes).

§ 3º. Todos os ocupantes do alojamento devem apresentar-se com vestimentas adequadas ao convívio em ambiente público.

§ 4º. Os residentes se comprometem a manter o alojamento sem barulho e respeitando a individualidade de cada um:

I - Tenham cuidado ao fechar as portas;

II - Evitar barulhos repentinos ou repetitivos;

III - Uso apenas de equipamentos sonoros com fones de ouvido;

IV - Evitar o uso do celular dentro dos quartos durante a noite;

V - Conversar em tom baixo durante a noite.

**Art. 40.** O não cumprimento ou violação das regras definidas no Título IX deste Regimento, implica procedimento administrativo-disciplinar, que devidamente instruído, bem como assegurada ampla defesa e contraditório, será apurado através da participação da Coordenação das FEEMEVZ e da Comissão das FEEMEVZ em conjunto com uma comissão a ser designada por Ato Normativo e, quando necessário, encaminhado à Direção da EMEVZ para devidas providências.

§ 1º. Denúncias e reclamações devem ser oficializadas de forma física ou digital, devidamente identificadas.

§ 2º. Os casos omissos deverão ser submetidos à Coordenação das FEEMEVZ.

## TÍTULO IX

### DAS AULAS REALIZADAS NAS FAZENDAS

**Art. 41.** As realizações de aulas nas fazendas obedecerão às disposições deste regimento assim como do regimento geral da UFBA:

§ 1º. Os alunos deverão estar regularmente matriculados no semestre letivo em curso e na respectiva disciplina que oferece a aula de campo.

§ 2º. Os discentes e docentes deverão estar devidamente paramentados com os equipamentos individuais de segurança (EPI's), a exemplo de galochas, botinas, calças, camisas, e quando necessárias luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras.

§ 3º. O docente responsável pela aula prática do componente curricular, deverá orientar aos discentes sobre riscos potenciais inerentes aos ambientes rurais.

§ 4º. Durante as aulas os alunos deverão estar próximos do docente e focados nas atividades

da aula prática.

§ 5º. As ocorrências deverão ser expressas em relatório circunstanciado encaminhado ao Coordenador Geral das fazendas e a Direção da EMEVZ detalhando os fatos em ordem cronológica e as partes envolvidas no prazo de até 24 horas.

§ 6º. Admite-se o envio do referido relatório por e-mail, desde que devidamente assinado pelo docente responsável ou servidor técnico envolvido na ocorrência.

§ 7º. As solicitações de aulas práticas deverão ser realizadas ao setor de viagens da EMEVZ até a segunda semana do início de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico da UFBA. Este mesmo setor notificará regularmente à gerência de cada fazenda e coordenação geral sobre o planejamento dessas viagens e demandas para as aulas.

§ 8º. O agendamento das aulas será conforme ordem de solicitação do transporte, respeitando-se a proporcionalidade entre os demandantes.

§ 9. As FEEMEVZ servirão como campos de aulas práticas dos componentes curriculares afins à produção animal e vegetal e suas culturas.

§ 10. Pelas condições de infraestrutura e de equipe técnica, as aulas envolvendo procedimentos clínicos invasivos e cirúrgicos deverão ser realizadas no CDP, com apoio logístico da Coordenação das FEEMEVZ.

§ 11º. A EMEVZ e a Coordenação Geral das FEEMEVZ não serão responsabilizadas por eventuais danos em veículos particulares de docentes, discentes e demais servidores públicos em atividades curriculares ocorridos nas FEEMEVZ.

§ 12. O horário limite para chegada nas fazendas será às 18:00 horas com tolerância em casos de imprevistos até às 19:00 horas, salvo em casos especiais devidamente acordado com a Coordenação das Fazendas.

§ 13. O horário limite de saída das fazendas da EMEVZ com destino ao campus da UFBA em Salvador será às 16:00 horas, sem tolerância.

## **TÍTULO X**

### **DOS CURSOS E DIAS DE CAMPOS REALIZADOS NAS FAZENDAS**

**Art. 42º.** Os cursos propostos para serem realizados nas fazendas deverão ser previamente submetidos à aprovação inicial pela Comissão das Fazendas e posteriormente no Departamento de lotação do servidor técnico ou docente da EMEVZ e pela Congregação:

§ 1º. A EMEVZ terá prioridade na realização de cursos e dias de campo nas fazendas, havendo disponibilidade no calendário poderá ser autorizado a realização de atividades por outras unidades UFBA, instituições públicas das esferas municipal, estadual e federal, com prioridade de antecedência de solicitação

§ 2º. É vedada a concessão de utilização das fazendas para instituições privadas, salvo aquelas conveniadas formalmente com a EMEVZ/UFBA ou outras unidades da UFBA.

§ 3º. Empresas e instituições privadas poderão participar dos cursos e dias de campo na modalidade de patrocinadores dos eventos, desde que seja aprovado pela Coordenação Geral das fazendas e pela Diretoria -da EMEVZ.

§ 4º. Cursos e dias de campo que envolvam animais deverão ser submetidos à aprovação do projeto na CEUA, sendo indispensável para a realização dos mesmos a deliberação do pleito.

§ 5º. Cursos que envolvam captação de recursos deverão seguir as resoluções e regramentos aprovados pela CAPEX e CONSUNI da UFBA.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Apoio das fazendas e a Direção da EMEVZ.

**Art.44.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Congregação da EMEVZ, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Congregação, 27 de setembro de 2022.

**Rodrigo Freitas Bittencourt**

Diretor

Presidente da Congregação